

Ecopolítica e segurança: a emergência do dispositivo diplomático-policial

*Ecopolitics and security: the emergency of the
diplomatic-police dispositive*

Thiago Rodrigues

Professor no Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais da Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil, e doutor em Relações Internacionais pela PUC-SP com estágio doutoral no IHEAL/Sorbonne Nouvelle; pesquisador no Nu-Sol e no Projeto temático FAPESP Ecopolítica. Contato: trodrigues@id.uff.br.

RESUMO:

Michel Foucault apresentou em seu curso de 1978 no Collège de France os conceitos de dispositivo diplomático-militar e de polícia. Para Foucault, operando de forma articulada, ambos foram fundamentais para assegurar a capacidade dos Estados de aumentarem sua força e riqueza sem perturbar a ordem interna e o equilíbrio entre Estados. A análise de Foucault indica que a dimensão interna da governamentalidade sofreu transformações significativas entre os séculos XVII e XX. Já o dispositivo diplomático-militar teria permanecido substancialmente inalterado. O artigo discute as transformações do dispositivo de segurança internacional quando a emergência da ecopolítica do planeta anuncia o despontar de um dispositivo diplomático-policial.

Palavras-chave: Ecopolítica, segurança, dispositivo diplomático-policial.

ABSTRACT:

Michel Foucault presented in his 1978 course at Collège de France the concepts of diplomatic-military device and police device. For Foucault both were fundamental when working articulated to assure the ability to increase states' force and wealth without disturbing the internal order and the interstate equilibrium. Foucault's analyses points out that the internal dimension of governmentality has suffered significant transformations between the XVII and the XX centuries. The international balance of power, and the diplomatic-military device, instead would not have substantially changed. The article discusses the transformations of the international security device when the emergence of the planetary ecopolitics announces a diplomatic-police device.

Keyword: Ecopolitics, security, diplomatic-police device.

RODRIGUES, Thiago (2013). Ecopolítica e segurança: a emergência do dispositivo diplomático-policial. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 5, jan-abr, pp. 115-156.

Recebido em 16 de setembro de 2013. Confirmado para publicação em 05 de outubro de 2013.

Uma genealogia do *internacional*

Um dos mais recorrentes postulados no estudo das Relações Internacionais (RI) é a referência aos Tratados de Westfália, assinados nas cidades Münster e Osnabrück em 1648, como o marco da formação do sistema moderno de Estados (Jackson e Sørensen, 2007). Os documentos celebraram, com meses de diferença, o fim da Guerra dos Trinta Anos, que opôs uma aliança militar liderada pela França e Suécia a outra capitaneada pelo Império Habsburgo (Áustria e Espanha e aliados). A literatura especializada identifica nessa guerra e, principalmente, nas resoluções desses tratados, o *nascimento das relações internacionais* e de seus principais conceitos como o de *soberania moderna* e *equilíbrio de poder* (Gantet, 2003; Watson, 2004). A leitura dos Tratados de Westfália como o *ato de criação* do sistema moderno de Estados consolidou-se nas versões canônicas que definiram, ao longo do século XX, a área acadêmica das Relações Internacionais, estabelecendo um parâmetro que demarca os problemas e questões tidas como próprias a esse *saber*.

Todavia, para autores como Osiander (2001), o estabelecimento de uma *origem* a partir da qual as práticas de política internacional teriam brotado é um *a priori* que não passa de um mito, um passado imaginado sobre o qual a disciplina teoriza e constrói os seus conceitos acerca dos Estados e do sistema de Estados. Esse mito desconsideraria a dinâmica histórica do final da Idade Média na qual unidades políticas de novo tipo – os Estados modernos – emergiram de forma descontinuada a partir dos reinos medievais, em meio a violentas disputas por territórios, armas e recursos, resultando em configurações institucionais ainda precárias e em mutação.

Esse *mito*, no entanto, poderia ser lido em chave próxima à problematização que Steve Smith (2000) fez dos “mitos de origem” das teorias de Relações Internacionais. Para o autor britânico, quando *realistas* – a escola teórica hegemônica na disciplina – contam a história da própria disciplina, localizam sua *origem* nas discussões pacifistas que

eclodiram no imediato pós-Primeira Guerra Mundial. Nessa versão, o surgimento das RI teria sido marcado pelo *idealismo liberal* superado, a partir dos anos 1930, pela crítica realista iniciada pelo historiador Edward Carr. Para Smith, mesmo dando crédito aos liberais pela suposta inauguração das RI, o *mito* serviria aos realistas porque delimita como temática central o problema que lhes interessa – a guerra e a paz entre Estados – e coloca o desenvolvimento da área numa perspectiva teleológica na qual eles, os realistas, seriam o ponto culminante. Segundo Smith, essa definição de origem “disciplina a disciplina”, estabelecendo que todas as análises que não priorizem a lógica estatal e a guerra como acontecimento militar a partir do Estado “correm o risco de serem tidas como ‘irrelevantes’ ou ‘não RI’” (2000: 378).

A chamada Paz de Westfália operaria também nesse campo, apresentando o pretense surgimento do princípio moderno da soberania como um elemento a derivar do conflito militar que terminava, sem qualquer problematização ou historicização, e sem considerar a incompletude de um processo político em curso. Assim, o modelo teórico que se afirmou a partir da aceitação desse *a priori* sustenta que o “Estado é uma unidade não-problemática: uma entidade cuja existência, limites, estruturas próprias, fatores constituintes, legitimações, interesses e capacidades para a tomada de decisão devem ser tratadas como dados” (Ashley, 1986: 268). Fazendo amplo uso de um discurso de *representações políticas*, o Estado seria o “ator” central de um “cenário” internacional que teria se conformado como efeito direto do despontar dessas soberanias e como o seu oposto: o discurso contratualista, posteriormente apropriado pelos teóricos de RI, se prestaria, então, a projetar a dicotomia entre *estado de natureza* e *estado de sociedade* para o espaço ingovernado existente *entre* os Estados (Rodrigues, 2010).

O mito de Westfália, desse modo, corroboraria a divisão estanque entre um *dentro do Estado* tido como pacífico e um *exterior ao Estado*

entendido como um vazio de autoridade no qual a guerra – entre Estados – seria uma possibilidade constante. As teorias de RI, recorrendo a esse *mito* e a leituras de autores como Tucídides, Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel, teriam visado, ao menos, dois objetivos: primeiro, justificar o Estado como instituição fundamental para proteger a vida e a propriedade (Walker, 1993); e, depois, manter um *status quo* de poder mundial no qual a *forma-Estado* seria inquestionável – e insuperável – e a sujeição aos Estados mais fortes não se questionaria (Ashley, 1986).

Autores como Smith (2000), Ashley (1986; 1988) e Walker (1993; 2010) analisam dessa maneira as teorias hegemônicas das Relações Internacionais porque, dentre outras referências, interessam-se pelos escritos de Michel Foucault acerca da formação do Estado e do sistema de Estados. Essas leituras são, notadamente, as dos cursos que Foucault apresentou no Collège de France em 1976 – publicado como *Em defesa da sociedade* – e 1978 – como *Segurança, território, população*. No primeiro curso, Foucault situou como a formação do Estado moderno foi acompanhada e propiciada tanto por processos como a emergência de uma nova “economia geral das armas” (Foucault, 2002: 191) – concentrando força militar em torno dos monarcas – quanto pela formulação de discursos jurídicos produzidos sob “encomenda régia” (Idem: 30) para legitimar e justificar a autoridade absoluta dos reis e o Estado que ao redor dele se conformava.

Esse discurso, chamado por Foucault de *jurídico-político*, voltou-se à fixação de uma fonte legítima do poder político – o rei – sustentado por um edifício jurídico articulador de táticas de governo sobre um território definido, com suas riquezas e coisas (incluindo os *súditos*, todos eles propriedades do rei). O discurso jurídico-político, segundo o filósofo francês, fundamentou uma *teoria da soberania* expressa em códigos legais inspirados num direito romano reformulado por juristas como Jean Bodin (1530-1596). Para Foucault, o esforço dos juristas de então foi o de recobrir de justiça e necessidade os inícios vis e violentos dos Estados,

com suas incontáveis sujeições, assassinatos e guerras. A *política*, nessa lógica, seria o conjunto de relações de poder circunscritas às instituições estatais e a um conceito de poder político como força descendente e repressiva exercida a partir de uma centralidade hierarquicamente superior. Portanto, no discurso jurídico-político, *Estado* e *política* seriam, respectivamente, o *instaurador* e a *situação* de paz.

A esse discurso acoplou-se a emergente filosofia política moderna quando, no século seguinte a Bodin, Thomas Hobbes produziu o discurso do contrato social, alegoria pela qual o Estado seria produzido pela livre decisão de indivíduos ansiosos por superar um suposto estado de natureza primordial em nome da garantia da vida e da propriedade num estado de *paz civil*. Desse modo, a celebração do Estado representaria a superação da *guerra de todos contra todos*, o caminho único para a proteção contra a morte violenta e a garantia da propriedade e da transmissão de herança (Cf. Hobbes, 1979: 131-132).

Segundo Foucault, no entanto, a história dos Estados é atravessada por incontáveis guerras e violências não apenas nos momentos de consolidação de um dado regime, como também durante e para sua preservação. Assim, “se é verdade que o poder político para a guerra, faz reinar ou tenta fazer reinar uma paz na sociedade civil, não é de modo algum para suspender os efeitos da guerra ou para neutralizar o desequilíbrio que se manifestou na batalha final da guerra” (Foucault, 2002: 23). Ao contrário, o poder político “teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e outros” (Idem). Por isso, “a lei não é pacificação, pois sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares”; desse modo, “a guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra” (Ibidem: 59).

Com essa análise, Foucault indica – na linha das pesquisas que conduzia acerca do poder – que se *política* é um conjunto heterogêneo de relações de poder, se a senha para estudar o poder seria a noção de conflito e oposição poder/resistências – que adiante chamaria de perspectiva *agonística* (Foucault, 1995) – e se o Estado reinsere perpetuamente as guerras que o formam e sustentam, então, poder-se-ia dizer que a “política é a guerra continuada por outros meios” (Foucault, 2002: 22). Ao inverter a conhecida máxima do general prussiano Carl von Clausewitz para “a política é a guerra continuada por outros meios” (2003: 27), Foucault procurou provocar um reflexão sobre como os discursos jurídico-políticos procuraram apagar as práticas de violência da história pregressa e presente das relações de poder e do Estado, exportando a guerra – ou a possibilidade de guerra – para o espaço *sem governo* das relações entre Estados.

Não à toa, os teóricos liberais e realistas das Relações Internacionais consideram o Estado como sinônimo de paz e ordem, e o sistema de Estados como o campo da iminência da batalha e da “anarquia” num decalque direto do conceito de contrato social hobbesiano (Rodrigues, 2010). Essa apropriação quase imediata de Hobbes pelos teóricos de RI é mais evidente entre os realistas como, por exemplo, Kenneth Waltz (2002) e sua divisão do mundo em dois espaços estanques e diametralmente opostos: o *Estado*, ambiente de ordem/paz garantido por uma hierarquia clara de poder político, e o *sistema de Estados*, campo da ausência de autoridade central e, portanto, da “anarquia”, no qual os Estados competem, enfrentam-se e defendem-se com suas próprias forças a fim de sobreviver como unidades soberanas.

Ainda que os liberais – filiados à perspectiva kantiana da paz perpétua – defendam a possibilidade de que leis e organizações internacionais permitam a superação dessa “anarquia”, a lógica teórico-política que orienta ambas as escolas é a mesma, pois realismo e liberalismo têm basicamente

“a mesma concepção da vida política; ambos sustentam que existe uma comunidade política dentro dos Estados e que se fosse para existir uma entre os Estados, deveria assumir a mesma forma da vida no interior dos Estados” (Hansen, 1997: 320). Logo, a concepção da *política como sinônimo de paz* – e restrito ao Estado – e do seu oposto internacional como “anarquia” é comum a realistas e liberais, bem como a fé numa divisão rígida entre *inside* (a internalidade) e *outside* (a externalidade) a partir da qual o discurso jurídico-político – e seu associado/derivado discurso teórico das RI – justifica ininterruptamente a necessidade do poder soberano para proteger a vida e a ordem política diante da imagem do medo gerada pela crença numa “anarquia internacional” (Walker, 1993).

Foucault (2002), todavia, notou que houve, nos momentos de formação dos Estados modernos, uma disputa entre distintas produções de verdade acerca do poder político e de sua legitimação: de um lado, o discurso jurídico-político; do outro lado, uma série heterogênea de discursos chamados por Foucault de *histórico-políticos* e que apresentavam – ora para justificar, ora para contestar um poder constituído – a formação e preservação do Estado a partir da lógica de que as leis e as instituições são produtos de *conquistas* e *sujeições*. Os grupos aliados das instituições políticas e das posições privilegiadas de poder contariam a história da infâmia dos inimigos que os teriam usurpado, enquanto os vencedores apresentariam história distinta, na qual sua autoridade seria legítima, pois derivada de uma vitória ou superioridade de força, raça ou graça. Num caso ou outro, para Foucault, os discursos histórico-políticos apresentavam uma perspectiva diferente e concorrente à jurídico-político, afirmando uma noção da política como combate insuperável entre conquistadores e conquistados, vencedores e sujeitados, que faria da política uma *guerra constante* a cindir e tensionar ininterruptamente o corpo social.

Não obstante, o discurso jurídico-político triunfou sobre o histórico-político como *discurso de verdade* sobre o Estado nos anos após os escritos

de Bodin e Hobbes, passando pelos redimensionamentos da filosofia política contratualista entre finais do século XVII e as últimas décadas do século XVIII. Interessava a Foucault, nesse curso de 1976, perscrutar esses saberes sujeitados por meio da *análise genealógica* de modo a possibilitar que sua reemergência ampliasse o potencial de compreensão das relações de poder em tempos nos quais a governamentalidade biopolítica combinada às táticas disciplinares impunham a urgência de alterar o conceito de poder para além da teoria da soberania. No século XX, pode-se acrescentar, esse triunfo do discurso jurídico-político sobre o histórico-político se desdobrou no surgimento da área acadêmica das Relações Internacionais, que toma forma após a Grande Guerra, precisamente a partir de procedências no direito e na filosofia política.

Os estudos de Michel Foucault sobre poder, produção de verdade, Estado, governo, guerra e política ficam ainda mais explícitos para uma análise das relações internacionais no seu curso subsequente, *Segurança, território, população*. Em especial nas três últimas aulas (22 de março, 29 de março e 05 de abril de 1978), Foucault voltou-se à análise de como, nos séculos XVI e XVIII, formou-se na Europa um sistema de segurança associado a uma emergente Razão de Estado que instaurava uma *razão governamental* de novo tipo, distinta tanto das práticas medievais quanto do modelo de centralização do poder imperial romano. Esse *sistema de segurança* estabelecido *pelos* Estados teria sido, segundo o filósofo, necessário e sincrônico para que essa nova razão governamental do Estado moderno pudesse se instaurar e afirmar-se diante da pulverização do poder político feudal, das rivalidades dinásticas dos príncipes medievais e das reminiscências do poder universal e supraestatal que sobreviveram no medievo na Igreja Católica e no Sacro Império Romano Germânico.

Foucault (2008) destacou que no período que se convencionou designar como final da Idade Média e começo da Era Moderna – entre os séculos XIV e XVII – a Europa centro-ocidental passou por um

conturbado processo de disputa entre três razões políticas diferentes – a supraestatal, a feudal e o emergente poder régio – na qual despontou a afirmação político-militar desse último na forma de unidades políticas sujeitas a uma autoridade central – o monarca – que tal qual um César romano proclamava-se *imperator*, ou o comandante supremo. Assim, entre a pulverização política feudal e os clamores por uma reconfiguração imperial nos termos de uma cristandade unida, teria despontado a Europa moderna composta por Estados soberanos como unidades políticas assemelhadas nas suas instituições, no amparo do discurso jurídico-político de autolegitimação e no rechaço dos príncipes a toda sedição interior e sujeição exterior.

Essa nova *arte de governar*, segundo Foucault, “tinha sua própria razão, sua própria racionalidade, sua própria *ratio*” (2008: 383) convergente à autoridade de um rei que tem “um papel particular, não tanto com relação a Deus, não tanto com relação à salvação dos homens, mas em relação ao Estado” (Idem: 385), ou seja, sua arte é a de manter a “integridade do Estado, o acabamento do Estado, o fortalecimento do Estado e seu restabelecimento se ele foi comprometido, se alguma revolução o derrubou ou, por um momento, suspendeu sua força e seus efeitos específicos” (Ibidem). A razão de Estado seria, portanto, um modo próprio de articular táticas e saberes racionalmente sistematizados e acionados para governar essa nova unidade política de modo que ela se mantivesse, se sustentasse, não se convulsionasse, persistisse no tempo. Como nos conta Foucault, os teóricos da Razão de Estado, na passagem do século XVI para o XVII, destacavam o objetivo de *manter* o Estado, preservá-lo em “repouso”, “em paz” (Ibidem: 387). No entanto, destaca o filósofo-historiador, havia uma tensão evidente nesses mesmos autores que reputavam à Razão de Estado a tarefa não só de manter como também cuidar para que o Estado se ampliasse, crescesse e amplificasse seu *esplendor*. Essa tensão seria um dos elementos centrais a serem

equacionados pela Razão de Estado tanto no plano interno quanto no externo, pois cada Estado passaria a se medir e equiparar – e em algum sentido depender – da existência de outros Estados assemelhados a ele em um *espaço-Europa* limitado.

A negação dos príncipes modernos de se sujeitar a qualquer poder extra-soberano se explicava, segundo Foucault, pelo fato de cada novo Estado considerar-se “seu próprio fim”, só se subordinando “a si mesmo” (Ibidem: 389). Todas essas novas unidades soberanas buscariam o mesmo – subsistir e expandir – num espaço da “concorrência comercial e da dominação comercial, num espaço de circulação monetária (...) de conquista colonial (...) de controle dos mares” (Ibidem: 391). A Europa dos Estados configurou-se, então, como um “espaço de concorrência” (Ibidem: 389) e de tensa relação entre unidades assemelhadas com objetivos semelhantes. Ao mesmo tempo, o discurso jurídico-político e da Razão de Estado estabelecia que a existência e expansão do Estado eram suas metas e de que o mundo seria “fatalmente e para sempre uma pluralidade de Estados que terão sua lei e seu fim apenas em si mesmos” (Ibidem): um estado de coisas estático, supostamente infundável e natural, sem processo histórico-político e sem escatologia.

O problema central para cada Estado seria, então, como permitir que cada unidade soberana não apenas sobrevivesse, mas também expandisse, sem que essa busca por aumento de riqueza e poder militar levasse ao fim do novo sistema de Estados pelo retorno do *princípio imperial*, pois se um Estado se fortalecesse muito mais do que os outros haveria o risco da unificação política pela força. A fórmula encontrada, afirma Foucault, para regrar essa situação foi “institucionalizada no século XVII no célebre tratado de Westfália” (Ibidem: 390) que procurou dividir a Europa em Estados equiparáveis em extensão territorial, posse de recursos naturais, capacidade militar e densidade demográfica. Com isso, segundo Foucault, buscou-se um princípio: o equilíbrio ou balança de

poder de modo a produzir um *efeito de segurança* pela proximidade de poderio entre os Estado que, por si só, geraria um estímulo dissuasório duradouro e, com isso, uma paz tensa entendida como a ausência do embate violento entre exércitos estatais.

Michel Foucault retornou aos Tratados de Westfália, mas não como fazem os teóricos liberais e realistas nas RI. Ainda que considere um marco na institucionalização de um novo sistema de Estado e do despontar do Estado e da Razão de Estado modernos, Foucault não tomou os Tratados de 1648 como um momento de instauração ou de nascimento das relações internacionais. Ao contrário, o filósofo compreendeu Westfália como um momento de *emergência* de uma nova Razão de Estado e de um *sistema geral de segurança entre os Estados* vinculado à afirmação dessa própria razão governamental. Ou seja, havia um processo histórico-político que marcava o esgotamento do modelo político medieval – a herança imperial romana – do qual despontava um inédito arranjo das forças políticas.

Esse arranjo, diferentemente do que sustentam os teóricos internacionalistas, não seria um movimento coerente, muito menos fruto de uma racionalidade comum que elegeu a forma-Estado como o modelo para a superação de uma presumida *guerra de todos contra todos*. Processo dinâmico, a formação dos Estados modernos vincularia uma dimensão interna de segurança a outra externa, estabelecendo um grau de dependência entre a constituição dos Estados e a do sistema de Estados. Assim, o sistema de Estados não seria, tão-somente, o efeito imediato e negativo da celebração do Estado, um vácuo de poder derivado da fixação das diversas unidades soberanas. Foucault indicou um processo simultâneo e codependente entre dois dispositivos ativados para garantir a segurança do Estado nesse estado precário e arriscado do confronto entre *sobreviver* e *expandir*. Ao criticar liberais e realistas, Walker (1993) acompanha Foucault, afirmando que *inside* e *outside*, o

doméstico/a política dentro do Estado e as *relações entre os Estados* são, ambos, espaços políticos – de relações de poder – e que se moldam reciprocamente, sendo, portanto, co-constituídos.

A gestão desse equilíbrio precário entre Estados equivaleria, na análise de Foucault, ao desafio de governar a tensão doméstica entre crescimento das forças e contenção das revoluções, convulsões ou desequilíbrios entre grupos econômicos e sociais dentro de cada Estado. Por sua vez, o crescimento de cada Estado – quando equacionada a tensão interna – levaria ao atrito com os demais Estados num sistema de competição. Por fim, a própria viabilidade ou não de que cada Estado crescesse em si mesmo dependeria das relações que estabelecesse com os demais Estados do sistema, já que a guerra de conquista ou de tomada de territórios ou de vantagens comerciais, por exemplo, seria uma possibilidade constante. O sistema geral de segurança que a Razão de Estado moderna teria construído para gerenciar a precária existência do Estado e do sistema de Estados foi composto, segundo Foucault, por dois dispositivos: o *diplomático-militar*, voltado para o exterior, e o *de polícia*, visando o interior de cada Estado.

Ao indicar essa complementaridade entre interno e externo, Foucault sugeriu uma *genealogia das relações internacionais* que se contrapõe à história teleológica produzida pelas teorias liberal e realista: contra uma leitura de um tempo histórico no qual o Estado e seu sistema de Estados seriam dados e do qual não se escaparia, levanta-se uma perspectiva analítica genealógica dos embates histórico-políticos inacabados, no qual novas institucionalidades foram produzidas, associadas a novos saberes e práticas governamentais. Essa dinâmica da análise genealógica voltada às RI deve nos servir para compreender que formas de relações internacionais e de segurança internacional despontaram nos inícios da Era Moderna e quais emergiriam agora, em tempos de ultrapassagem da biopolítica das populações para a ecopolítica do planeta.

Diplomatas, militares e polícia: regulamentação e regulação

O *dispositivo diplomático-militar* foi uma produção dos nascentes Estados modernos que combinaram duas práticas intimamente associadas: de um lado, o estabelecimento de representações diplomáticas permanentes, de protocolos, leis e compromissos comuns aos Estados; de outro lado, a formação de exércitos régios muito distintos das milícias medievais. O elemento *diplomático* desse dispositivo desenvolveu um sofisticado aparato de representação oficial dos príncipes gerido por funcionários especializados – os diplomatas – instruídos para falar pelo soberano seguindo suas ordens, negociando seus interesses junto a outros representantes estatais e, ao mesmo tempo, informando os seus príncipes das forças e capacidades econômicas e militares dos demais Estados, prática distinta das antigas missões diplomáticas efêmeras mantidas pelos reis medievais destinadas a solucionar problemas pontuais ou a selar alianças circunstanciais (Soares, 2004). A um só tempo, a diplomacia moderna possibilitava a manutenção de canais de negociação permanente abertos, como também, na imanente relação entre a espionagem e a representação política, permitir que os soberanos se informassem a respeito da força dos seus pares no espaço de concorrência que se tornara a Europa. Essa habilidade em manter-se informado seria, segundo Foucault, fundamental para que se sustentasse uma “física dos Estados” (2008: 405), um equilíbrio entre capacidades de força necessário para preservar uma balança de poder europeia.

A produção de um direito entre os Estados, constituído primeiramente como um direito das gentes – *jus gentium* – e depois, no século XVIII, redimensionado como *direito internacional*, baseou-se na projeção para o plano das relações entre Estados da reflexão jurídico-política que despontava no plano interior a cada unidade soberana, tomando os Estados como “indivíduos que devem manter entre si um certo número de relações que o direito deve determinar e codificar” (Foucault, 2008:

406). Esse equilíbrio gerido por compromissos e regras positivadas em tratados, acordos, compromissos seria um modo de aumentar as chances de previsão e regulamentação da conduta dos Estados, visando a segurança de cada um num ambiente sem autoridade superior. O direito das gentes e a diplomacia permanente teriam instaurado a “ideia de uma verdadeira sociedade das nações” (Idem), termo empregado já no século XVII para descrever uma “ideia de Europa e a balança europeia” (Ibidem: 407): Estados identificados como *sujeitos de direito* sobre os quais recaíam certas obrigações para que a meta maior de todos – sobreviver como ente soberano – pudesse ser alcançada. Os tratados de Westfália teriam sido, assim, “a primeira manifestação completa, consciente, explícita de uma política de equilíbrio europeu” (Ibidem), que vinha se constituindo, pelo menos, ao longo dos dois séculos anteriores.

Ao elemento diplomático estaria associada uma *dimensão militar* na forma de um dispositivo militar permanente, em parte profissionalizado, dotado de novos códigos de conduta e disciplina e desenvolvido em contraposição às conformações militares medievais. A “nova economia das armas”, citada por Foucault (2002) como redistribuição da capacidade militar que possibilitou aos monarcas superar as milícias feudais foi um movimento que implicou no resgate de princípios militares antigos – principalmente romanos – que alteraram as táticas militares enfatizando a infantaria em detrimento da cavalaria (base dos exércitos medievais). Essa infantaria, reformulada à imagem das legiões romanas, passou a ser constituída em sua maioria por camponeses convocados à força e treinados minimamente para o manejo dos novos mosquetes. Associada à infantaria, outra novidade tecnológica: a artilharia. Os exércitos passaram a ser grandes massas volumosas de homens, armados não apenas com armas brancas (espadas, lanças, piquetes), mas também com armas de fogo.

Os novos exércitos régios, de dispendiosa manutenção, exigiram toda uma reformulação do aparato tributário dos emergentes reinos modernos,

contribuindo para a institucionalização de um aparato de Estado capaz de fiscalizar, regulamentar, cobrar, extrair força de trabalho. No entanto, a prática da guerra em si não teria sido a principal ou única função desse dispositivo. Como afirmou Foucault, o dispositivo militar estaria longe de se “esgotar na prática da guerra” (Idem: 409), pois se constituiria num recurso permanente voltado ao equilíbrio europeu, ou seja, um instrumento necessário, em primeiro lugar, para dissuadir Estados concorrentes a atacar e, somente depois, se houvesse oportunidade, ser utilizado para agredir outra unidade soberana em busca de territórios ou quaisquer outras vantagens. Nesse ponto, seria possível recordar o estrategista romano Flavius Vegetius (século IV d.C.) para quem estar preparado para ir à guerra seria fundamental para que não houvesse guerra alguma, na medida em que outros Estados se veriam constringidos a agredir. Sua máxima mais conhecida “*si vis pacem para bellum*” – “se queres paz, prepara-te para a guerra” – resume seu pensamento e explicita como a prática da guerra foi capturada como elemento a serviço de uma Razão de Estado que procurou normatizá-la e circunscrevê-la aos interesses do Estado (Rodrigues, 2010). Essa guerra é a descrita por Carl von Clausewitz no início do século XIX como “instrumento da política” (2003: 26), ou seja, um recurso à disposição dos que conduzem o Estado para ser acionado no plano internacional quando a busca dos *interesses estatais* pudessem ser alcançados pela força.

É esse mesmo conceito de guerra que foi incorporado à teoria realista das Relações Internacionais, definindo-o como um elemento a ser empregado caso o cálculo da racionalidade estatal o recomendasse. Entre os realistas, talvez tenha sido Raymond Aron o que tenha mais claramente exposto a articulação entre os dispositivos diplomático e militar compondo um duplo na prática exterior aos Estados ao afirmar que se “o intercâmbio entre as nações é contínuo; a diplomacia e a guerra não passam de modalidades complementares desse diálogo” (1986:

91). Como isso, no realismo, naturalizou-se o que Foucault chamou de dispositivo diplomático-militar como se ele fosse um dado próprio à balança de poder europeu – e por extensão internacional. Esse processo, na análise de Foucault, não é em nada naturalizado, e sim, situado como parte crucial da produção de uma nova razão governamental, próprio à dinâmica histórico-política europeia do final da Idade Média.

Naquele contexto, a relação entre *diplomacia* e *força militar* teria se constituído como um “complexo político-militar absolutamente necessário à constituição desse equilíbrio europeu como mecanismo de segurança” (Foucault, 2008: 409) no qual a guerra como acontecimento ficou restrita ao embate circunstancial entre exércitos estatais, colocados em marcha em tempos nos quais o desequilíbrio na equiparação de forças entre os Estados anunciava a possibilidade de retorno do “Império” – a imposição de um Estado sobre os demais – o que levaria à formação de alianças defensivas e à guerra como meio para encontrar outro equilíbrio que preservasse os Estados como entes soberanos. Essa guerra dos Estados, a guerra como instrumento da política, seria, portanto, uma guerra de regulação e manutenção do próprio sistema de Estados. Ela não seria um fim em si mesmo, como predicou Clausewitz, mas uma serviçal da preservação do Estado. Associada a ela estaria a prática diplomática e as leis internacionais, produzidas pelos Estados e para os Estados a fim de potencializar um *estado de segurança*, ou seja, de previsibilidade das condutas visando a proteção e sobrevivência do Estado.

Se no plano exterior aos Estados teria emergido o dispositivo diplomático-militar, cada Estado haveria desenvolvido simultaneamente um mecanismo voltado ao governo da dinâmica interna chamado por Foucault de *dispositivo de polícia*. O conceito de “polícia”, segundo Foucault, teria assumido feições diferentes desde sua ativação, nos séculos XV e XVI. De início, “polícia” designaria certa comunidade política submetida a uma autoridade pública, ou o conjunto de atos públicos/regimentos que

regeriam essa comunidade, ou ainda, “o resultado positivo e valorizado de um bom governo” (2002: 421). No entanto, esse significado foi alterado no século XVII, quando se começou a chamar de “‘polícia’ o conjunto de meios pelos quais seria possível fazer as forças do Estado crescer, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado” (2002: 421). Ou seja, “polícia” seria o conjunto de técnicas e de cálculos que permitiriam o difícil equacionamento entre o crescimento interno das forças do Estado (a dinâmica interna das forças) preservando a integridade política e a ordem geral desse Estado (a estática do seu “estado”).

Foucault nos conta que nos tratados políticos escritos entre os séculos XVI e meados do XVIII – como de Turquet de Mayerne (1611) e Von Justi (1756) – o conceito era apresentado como a arte de “assegurar o esplendor do Estado” e a “felicidade de todos os cidadãos” (Idem: 422); em suma, “fazer da felicidade dos homens a utilidade [e a própria força] do Estado” (Ibidem: 439). Para tanto, o Estado ativaría instrumentos de governo novos como a *estatística* de modo a aferir, calcular e contabilizar as “forças constitutivas do Estado” (Ibidem: 424). Passou-se a produzir novos saberes sobre as forças, potenciais e debilidades de cada Estado a fim de conhecer e *regulamentar* as minúcias da vida do reino. Essa regulamentação detalhada visaria ordenar coisas, homens e a circulação de mercadorias para um ideal equilíbrio das forças e capacidades do Estado. Assim, um dos alvos da “polícia”, segundo Foucault, foi conhecer as ocupações dos homens – a que se dedicam, o que produzem, com que quantidade e qualidade – a fim de ordenar, alterar, induzir e realocar pessoas e trabalhos, combatendo a ociosidade.

A melhor alocação de homens e ocupações demandaria uma atenção do Estado para com as “necessidades de vida” e a “saúde” dos indivíduos (Foucault, 2002: 435-436). Alimentar bem, evitando a escassez e a fome, foi atividade da “polícia” que, simultaneamente, proveu vigor físico para o trabalho e projetou reduzir as probabilidades de revoltas e levantes.

Além de alimentar bem, haveria outras preocupações com a saúde geral que teriam motivado reformas urbanas e medidas profiláticas dos espaços de moradia e trabalho de modo a diminuir o enfraquecimento e morte do conjunto de súditos. Por fim, a “polícia” zelaria pela circulação de manufaturados, alimentos e pessoas pelo cuidado com estradas e caminhos, ruas, praças, mercados etc.. Esse incentivo à circulação preocupou-se em definir o que poderia circular, reprimindo a “vagabundagem” ou impedindo que “operários qualificados” deixassem seus lugares de ocupação ou saíssem do reino (Idem: 437). Logo, o *dispositivo de polícia* constituiu-se como “o conjunto de intervenções e meios que garantem que viver, melhor que viver, coexistir, será efetivamente útil à constituição, ao aumento das forças do Estado” (Ibidem: 438).

O dispositivo de polícia nesses moldes correspondeu, segundo Foucault, ao período no qual se intensificou o processo de urbanização e o de crescimento demográfico, enquanto no plano da política econômica prevaleceu o mercantilismo com sua lógica de produzir a baixo custo para exportar mais que importar, acumulando ouro para financiar o *esplendor do Estado*. O mercantilismo foi marcado pelo foco na regulamentação exaustiva do comércio, ou seja, da circulação de mercadorias no território e através das fronteiras estatais. Essa tônica passou a ser questionada pelos fisiocratas a partir do século XVIII que, como Quesnay, criticaram a ênfase na busca de produção a baixos preços para um lucro maior na venda ao estrangeiro, voltando seu foco para uma valorização da produção agrícola e de seu retorno, ou seja, o retorno financeiro ao camponês. Com isso, o destaque dado pelo *dispositivo de polícia* à produção e ao comércio urbanos seria alterado para uma atenção ao campo. Os fisiocratas, afirma Foucault (2002: 462-463) acreditavam que a vontade de regulamentar minuciosamente o comércio de cereais, por exemplo, terminava por piorar a situação de escassez, pois sua dinâmica

da produção e comercialização não obedecia a uma regularidade fixa, o que leva a rarefações de safra e descontentamentos por parte dos produtores diante do afã regulamentador do soberano expresso pelo dispositivo de polícia.

A crítica fisiocrata também teria sido dirigida contra a *regulamentação* sobre a população, indicando um deslocamento do destaque para a ampliação indefinida dos braços (para que os salários fossem sempre baixos e o volume de produção alto) para a avaliação de que uma *regulação natural* também agiria no aumento ou decréscimo das populações levando em conta a oferta de alimentos e condições gerais de salubridade, o que conduziria a “um número ótimo desejável de gente num território dado” (Foucault, 2002: 464) tanto como força de trabalho quanto como força consumidora necessária para manter os preços e o funcionamento geral da economia. Desse modo, não haveria como o Estado controlar em detalhes a dinâmica demográfica, restando-lhe ajustar e dirigir a partir de grandes políticas voltadas à população, anunciando um dos traços marcantes de uma emergente biopolítica das populações. Por fim, no campo do comércio, contra a lógica mercantilista, os fisiocratas recomendariam a livre circulação de produtos visando estimular um espaço de concorrência entre particulares levando a uma maximização dos lucros. Seria dessa competição – e não do afã regulador – que os Estados e as populações aufeririam maior rentabilidade e acúmulo de riqueza. Portanto, o dispositivo de polícia, com suas práticas de regulamentação, teria sofrido a crítica da emergente economia liberal, já no século XVIII, momento em que novos desafios de governo diante do despontar da *população* como problema político levariam à produção de novas táticas de governo reunidas por Foucault na noção de biopolítica (Foucault, 2003).

No entanto, antes que a crítica fisiocrata ao dispositivo de polícia se firmasse, ele teria composto juntamente com o dispositivo diplomático-

militar um duplo fundamental para a formação e gestão do Estado moderno e do sistema de Estados europeu. É importante notar que a análise de Foucault indica como os dois dispositivos passaram a operar em conjunto, de modo articulado, como um só *dispositivo de segurança* a fim de preservar cada Estado num espaço de competição sem autoridade superior com poder coercitivo. Desse modo, os Estados teriam elaborado mecanismos para assegurar canais de negociação permanentemente abertos e forças militares capazes de dissuadir ataques dos Estados rivais. O saber que, segundo Foucault, articulou os dispositivos foi a *estatística*, o *saber de Estado*, novo conjunto de técnicas e conceitos destinados a contabilizar, reunir, organizar, catalogar e encontrar as tendências de crescimento e decréscimo tanto das populações quanto do poder militar, do acesso a recursos naturais, das características das populações dos outros reinos e de sua capacidade produtiva.

A possibilidade de afirmação da forma-Estado teria dependido, como apontou Foucault, do investimento sobre um equilíbrio precário entre forças antagônicas – *manter* e *expandir* – visando uma sobrevivência tensamente dividida entre o temor da morte como unidade soberana e as possibilidades de avançar sobre os demais Estados num espaço fechado de competição. A *segurança* de cada Estado, desse modo, passaria pela produção de um equilíbrio ou balança de poder entendida como certa estabilidade sustentada com negociações diplomáticas, regras de um nascente direito internacional, eventuais guerras de recomposição da balança, forças militares dissuasórias e uma organização minuciosa da vida domésticas dos reinos. Uma leitura da formação do sistema internacional pela perspectiva foucaultiana indica que a produção de um conceito de *segurança interestatal* – depois, no século XX, *segurança internacional* – seria marcada não pela separação estanque entre política interior e política exterior a cada Estado – como defendem as teorias liberal e realista das RI –, mas por uma articulação necessária e

incessante entre *dentro* e *fora*, entre a segurança para o interior e os mecanismos de gestão do equilíbrio no exterior.

Da segurança internacional à segurança planetária

Acompanhar as problematizações de Michel Foucault significa compreender que o filósofo não produziu sua análise sobre a emergência da governamentalidade contemporânea em termos de superação de etapas ou de fases estanques. Ao contrário, na sua perspectiva genealógica, novas táticas de governo emergem historicamente acopladas a outras para responder a problemas de governo vinculados a estratégias concretas formuladas por interesses políticos e econômicos. Assim, o edifício jurídico-político das sociedades de soberania não teria desaparecido com a emergência da biopolítica na passagem do século XVIII para o século XIX, sendo, ao invés disso, redimensionado diante de inéditos problemas políticos para a conduta de indivíduos e o governo das populações. Desse modo, o deslocamento da ênfase na *regulamentação* minuciosa da vida e das condutas presente no dispositivo de polícia teria sido recoberto, em parte superado, mas, principalmente, rearticulado com o despontar de uma governamentalidade liberal anunciada pelo despontar das práticas de *regulação* “que se faz a partir e em função do curso das próprias coisas” (2002: 463).

O estudo dessa nova governamentalidade liberal foi anunciado por Foucault nessa reflexão sobre a emergência da *regulação* e desenvolvido no curso seguinte, lecionado no Collège de France em 1979 e intitulado “O nascimento da biopolítica”. Nesses estudos posteriores, Foucault (2007) situa os acontecimentos em torno da II Guerra Mundial como cruciais para compreender tanto o ápice quanto o momento de clivagem das práticas biopolíticas provenientes do século XIX que anunciavam outro redimensionamento das governamentalidades. Naquele período, a biopolítica das populações teria encontrado tanto seu paroxismo no

racismo de Estado nazista e soviético quanto seu estiramento nas políticas de *welfare state* desenvolvidas nos países capitalistas centrais para a contenção do socialismo de Estado. Em meio a tais práticas, todavia, começaria a se rearticular o pensamento liberal a partir dos trabalhos dos ordoliberalis, organizados a partir do final dos anos 1920, que recuperaram e redimensionaram princípios do liberalismo naquilo que eclodiria, nos anos 1970, como o neoliberalismo – que para Foucault, antes de ser apenas um conjunto de recomendações econômicas significou, propriamente, o surgimento de uma nova governamentalidade.

Assim, a emergência da governamentalidade neoliberal, na reflexão de Foucault, indica significativas transformações nas práticas de governo de pessoas, populações e da circulação de coisas. Essas mudanças já haviam sido notadas pelo filósofo no final do curso *Segurança, território, população*, preparando suas problematizações subsequentes. No entanto, naquele momento, Foucault não viu câmbios importantes no plano exterior aos Estados, nas relações entre Estados. Na aula de 22 de março de 1978, ao comentar como se consolidou o sistema de Estados do início da Era Moderna, Foucault afirmou que “a Europa como região geográfica de Estados múltiplos, sem unidade, mas com desnível entre pequenos e grandes, tendo com o resto do mundo uma relação de utilização, de colonização, de dominação (...) é a realidade histórica de que ainda não saímos. É isso que é a Europa” (2008: 400). É certo que nessa passagem Foucault comenta especificamente a formação do sistema europeu. No entanto, esse padrão de organização política dos povos, com seus dispositivos de segurança, tornou-se o modelo universal, a partir dos processos de independência colonial, começando com a guerra de formação dos Estados Unidos da América, na década de 1780, passando pelos conflitos de libertação na América Latina e Caribe no século XIX, até chegar às guerras anticoloniais na África e Ásia findas nos anos 1970.

Ainda nessa linha de raciocínio, Foucault sustentou, na aula seguinte,

em 29 de março de 1978, ao analisar a articulação entre os dispositivos diplomático-militar e de polícia, que os dispositivos diplomático-militares foram “compartilhados” como modelos para organizar os aparatos militares e diplomáticos dos Estados; ou seja, teria havido, segundo o filósofo-historiador, uma proximidade entre as soluções de gestão e organização dos dois elementos que compuseram esse dispositivo. Em contrapartida, o dispositivo de polícia teria registrado maiores diferenças e especificidades nos Estados onde se desenvolveu. Além disso, essas transformações teriam sido mais significativas no plano interno aos Estados entre os séculos XVI e XX – com a emergência da biopolítica sobrepondo-se à Razão de Estado do edifício jurídico-político da soberania – do que o dispositivo diplomático-militar. Portanto, teria havido mais estabilidade, partilha e continuidade da faceta *exterior* ou *internacional* do dispositivo de segurança dos Estados do que no plano interno a eles.

O *sistema internacional*, como nomeado pela literatura das Relações Internacionais, não ficou restrito, todavia, ao espaço europeu. Ele universalizou-se seguindo os parâmetros jurídico-políticos cristalizados na realidade europeia do final da Idade Média. Por isso, o chamado sistema westfaliano pôde ser tomado, ao menos conceitualmente, como a base do direito internacional e como marco para o enquadramento diplomático-militar de todos os Estados no planeta e das organizações por eles formadas. Nesse sentido, a afirmação de Foucault “sobre a realidade histórica de que ainda não saímos” poderia ser problematizada a partir de uma análise das transformações que começaram a despontar ainda no século XIX e que anunciaram não o fim do sistema de Estados, mas seu desdobramento em dimensões supraestatais, tanto com arranjos inéditos entre os próprios Estados, quanto pela emergência de grupos e fluxos privados de circulação *transfronteiriça* cada vez mais intensa.

Se for plausível pensar que o dispositivo diplomático-militar tenha passado mais ou menos inalterado pelos redimensionamentos da razão

governamental no plano interno aos Estados entre os séculos XVII e XX, talvez não fosse mais tão preciso considerar esse descompasso a partir do pós-II Guerra Mundial, tanto no plano político-jurídico, quanto no estratégico-militar e diplomático. Ainda no século XIX, o desequilíbrio da balança europeia que se seguiu à expansão napoleônica e à emergência dos nacionalismos sob o manto dos grandes impérios territoriais na Europa centro-oriental não foi duradouramente contido pelo concerto entre Estados representado pelo Congresso de Viena, de 1815. Tampouco as reações conservadoras puderam calar – mesmo com extrema violência – as experiências radicais de anarquistas e socialistas que produziram ao longo de todo século sublevações, associações, terrorismos, levantes, novas práticas culturais e acontecimentos como a Comuna de Paris, em 1871. Nesse contexto, atravessado pela formação de novos Estados – como a Alemanha, emergida da vitória sobre a França e do esmagamento da Comuna –, pelo avanço colonial sobre africanos e asiáticos e pela dinamização do capitalismo industrial, com o incremento e sofisticação dos meios de comunicação e de transporte, aumentou o volume e velocidade da circulação de produtos, pessoas, discursos e capital.

Os Estados europeus ensaiaram, então, novos arranjos para adequar o dispositivo de segurança da balança de poder que incluíram, diante do aumento da capacidade destrutiva dos armamentos, a reformulação do direito de guerra, até então amplamente lastreado em normas consuetudinárias que autorizavam a prática da guerra como recurso da política exterior dos Estados. O esboço de um novo direito de guerra não veio, na segunda metade do século XIX, para proibir o recurso à guerra, mas – recoberto por valores humanitários – voltou-se para regulamentação da fabricação e emprego de armas tidas como *cruéis*, como as chamadas balas dum-dum, que ao penetrarem um corpo fragmentam-se em dezenas de partes menores, aumentando os ferimentos e sua letalidade. Às conferências diplomáticas

de cunho humanitarista convocadas por Estados como a Rússia, somaram-se a formação das primeiras organizações privadas de cunho humanitarista e transterritorial, como a Cruz Vermelha, em 1863 (Best, 1994). O alvo dessa codificação da guerra seria torná-la mais técnica e “humana”, o que atribuía à prática de matar em nome do Estado – e de ser convocado a morrer pelo Estado – uma maior possibilidade de aceitação em tempos de afirmação da biopolítica, quando o objetivo de propiciar um adicional de vida a cada indivíduo – e não de tomá-la – tornara-se um dos objetivos centrais das práticas de governo (Foucault, 2003). Ao mesmo tempo, as limitações da violência na guerra poderiam ser analisadas como uma tentativa de conter, em parte, o emprego de avanços tecnológicos próprios da produção capitalista, recompondo a capacidade de equiparar as forças militares no espaço de competição entre Estados soberanos europeus. Assim, o humanitarismo que embalou os inícios do direito internacional contemporâneo seria, também, um movimento de atualização do dispositivo diplomático-militar a fim de preservar sua capacidade de gerir um mecanismo de segurança para os Estados europeus (Rodrigues, 2010).

Concomitante a esse processo, foram fundadas as primeiras organizações multilaterais permanentes, reunindo Estados em torno de questões tidas como comuns e que, por cruzarem fronteiras, demandavam certo equacionamento internacional. São exemplos dessas organizações a União Postal Internacional, instituída em 1874, com o objetivo de padronizar protocolos para a circulação mundial de correspondências, encomendas e mensagens. Nas Américas, as Conferências Panamericanas, entre 1889 e 1928, capitaneadas pelos Estados Unidos, procuraram estabelecer marcos para um direito internacional no continente orientado pela lógica do livre-comércio e a autodeterminação dos povos que conformaram elementos centrais da política externa dos EUA nessas décadas que marcaram o início de sua ascensão diplomático-militar e econômica mundial.

Todavia, o discurso diplomático estadunidense, realizando o projeto kantiano-cosmopolita, ensejou um passo além das tentativas iniciais da formação de organizações internacionais em torno de temas tidos como técnicos. Esse discurso emergiu como prática política nas negociações de paz em Versalhes, que se seguiram à vitória aliada em 1918. A Sociedade ou Liga das Nações, defendida pelo presidente estadunidense Thomas Woodrow Wilson trouxe, no que diz respeito exclusivamente à questão da *segurança internacional*, uma proposta de superação da lógica que autorizava a guerra como recurso de política externa a serviço do Estado – que poderíamos chamar de a *lógica de Clausewitz* – por outra que pretendia circunscrever a guerra a um instrumento de *defesa* diante de possíveis agressões e como elemento regulador do sistema internacional quando praticada coletivamente contra um Estado que violasse a regra básica estabelecida em Westfália (o respeito à soberania) que foi retraduzida, em termos liberais, por *autodeterminação dos povos* (o direito de autogoverno).

A mais antiga versão dessa regra definia a guerra como parte de um dispositivo de regulação geral entendido como o equilíbrio de poder entre os Estados num espaço de competição. Nele, o dispositivo *militar* seria, em primeiro lugar, um elemento de dissuasão, depois um possível recurso agressivo, dependendo da viabilidade de conseguir ganhos de poder pela via da guerra. Sua versão redimensionada pelo discurso liberal-cosmopolita também buscou uma forma de equacionar o equilíbrio entre os Estados visando a segurança de cada Estado. Essa nova modalidade de equilíbrio defendeu a proibição da guerra de agressão, procurando estimular o elemento *diplomático* do dispositivo por meio dos foros permanentes de concertação multilateral, como a Liga das Nações. A possibilidade da guerra, como mencionado acima, não deixava, todavia, de estar no horizonte da política exterior dos Estados, ainda que entendida como *autodefesa* ou *defesa coletiva*.

O projeto da Liga das Nações e, principalmente, sua atualização na Organização das Nações Unidas, em 1945, parece ter colocado aos Estados – e a seus dispositivos diplomático-militares – um momento de rearticulação. De um lado, a Carta de São Francisco, que instituiu a ONU, reafirmou o princípio westfaliano do respeito máximo à soberania estatal – sua inviolabilidade – mas, ao mesmo tempo, abriu espaço para a regulamentação de questões de cunho universal colocadas em urgente evidência pela II Guerra Mundial, como o problema dos direitos humanos. Assim, enquanto mantinha uma estrutura baseada no discurso jurídico-político da inviolabilidade da soberania estatal, a ONU incluiu a definição de questões globais que deveriam exigir formas coletivas de enfrentamento que estabeleceram normas às quais os Estados deveriam, em tese, se submeter.

Um marco fundamental dessa articulação entre uma antiga e uma emergente configuração dos dispositivos diplomático-militares foi, precisamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que definiu um novo sujeito de direito internacional – o “Homem” – que deveria ser protegido primordialmente por cada Estado. Esse despontar da categoria “Homem”, como indicou Mireille Delmas-Marty (2007), teve sua procedência imediata no julgamento dos “criminosos de guerra” alemães e japoneses, nos tribunais de Nuremberg e Tóquio. Para a jurista francesa, esses tribunais foram a primeira vez em que indivíduos foram responsabilizados pelas ações de guerra de um Estado e não o Estado como um todo. Essa individuação dos réus teria, então, definido cada um dos julgados como um sujeito de direito de novo tipo – em paralelo ou em substituição à figura do Estado – anunciando, pela via do julgamento e da punição, a celebração dos direitos universais que aconteceria três anos depois.

Nos limites da análise proposta nesse artigo, é importante notar os impactos dessa emergência dos problemas e regulamentações universais

para a questão da segurança internacional e seus dispositivos. Segundo Hansen e Buzan (2012), o período da Guerra Fria, demarcado entre finais dos anos 1940 e finais dos anos 1980, associou os discursos sobre segurança do Estado à questão da *segurança nacional* marcada, de um lado, pela contenção das ideologias concorrentes, e de outro lado, pela competição entre Estados soberanos num espaço internacional sem autoridade superior. Os temas de caráter universal, como os direitos humanos e a preservação do meio ambiente, foram despontando em conferências, compromissos e tratados internacionais nesse período, mas sem um vínculo direto com a segurança do Estado e do sistema de Estados. Portanto, sem provocar articulações com os dispositivos diplomático-militares. A situação teria começado a se alterar com o anúncio do fim da Guerra Fria pelo desequilíbrio de capacidades entre Estados Unidos e União Soviética, a partir de meados dos anos 1980, selado com o fim da própria URSS, em 1991. O fim do antagonismo entre leste e oeste teria possibilitado um desbloqueio da conexão exclusiva entre segurança do Estado/segurança internacional e aspectos geopolítico-militares abrindo fendas para o aparecimento de novos problemas de segurança.

A redefinição dos temas de segurança na passagem para os anos 1990 implicou na inclusão de problemas como a nutrição, a preservação ecológica e a garantia de fontes de energia traduzidos em conceitos como *segurança alimentar*, *segurança ambiental/climática* e *segurança energética* (Buzan, 2009). Uma ampla gama de problemas para o governo das pessoas, fluxos e do planeta começou a ser *securitizado*, ou seja, incorporado pelos discursos diplomático-militares dos Estados e nos discursos da ONU como *ameaças à segurança* dos Estados individualmente e à *estabilidade internacional* (portanto, ainda à segurança dos Estados) (Buzan, Wæver, De Wilde, 1998). Uma dimensão de segurança para além da mera segurança territorial gerida pela dissuasão militar começou

a emergir. Em artigo publicado em *Ecopolítica 3*, discute-se a hipótese de que o *problema de segurança* a partir do qual se articulam os demais seria o da *segurança humana* (Rodrigues, 2012), conceito apresentado no relatório *Human Development Report* do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1994, que conclamou os Estados membros da ONU a substituir a ênfase na “segurança pelas armas” para a “segurança pelo desenvolvimento humano sustentável”.

A *segurança humana* seria o conceito-chave para compreender uma transformação no campo da segurança internacional porque indicaria que o sujeito de direito internacional “Homem” passava a ser tido como alvo de *ameaças* promovidas por *perigos* de várias magnitudes (genocídio, fome, privações derivadas da degradação ambiental, cataclismos, etc.) que não eram apenas as violências cometidas por soldados ou guerrilheiros durante guerras civis ou interestatais. A própria manifestação da guerra enfrentaria um processo de rápida transformação a partir de procedências advindas do período da Guerra Fria e que apontavam para a diminuição sensível das guerras entre Estados acompanhada do aumento significativo das guerras civis e, principalmente a partir dos anos 1990, de enfrentamentos transterritoriais – como os agenciados em torno do terrorismo e dos ilegalismos transterritoriais – e das modalidades cada vez mais fragmentadas, desterritorializadas e desregulamentadas de conflitos que Frédéric Gros (2009) identificou como *estados de violência* despontando diante da tendência ao fim das guerras entre Estados.

A segurança do “Homem” ficaria, então, associada à garantia dos direitos humanos em suas atualizadas *gerações*, que incluem, por exemplo, o direito a um meio ambiente saudável. Nesse contexto, a segurança do Estado não teria sido superada, mas recondicionada à segurança humana, o que articularia de modo inédito uma dimensão universal – os direitos humanos – a um elemento particularista, a segurança de cada Estado. Ademais, a segurança de todo o sistema de Estados passaria a depender

do respeito aos direitos humanos, o que propiciou o despontar de um redimensionamento importante da justificativa para ir à guerra a partir dos anos 1990: a intervenção humanitária. As violências genocidas no Balcãs, a partir de 1992, e o genocídio em Ruanda em 1994 foram marcos de novas modalidades de violência que, de imediato, produziram conceitos como o de *Estado Falido* (Fukuyama, 2005) para definir Estados sem capacidade de zelar pelos direitos de seus cidadãos e clamores por intervenções militares que interrompessem violações sistemáticas aos direitos humanos e permitissem a chegada de ajuda humanitária.

A intervenção da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) no Kosovo, em 1999, definiu um momento de clivagem na formulação do direito internacional e da regulamentação da guerra, pois foi realizada à revelia do Conselho de Segurança da ONU, mas evocando valores universais consagrados pela própria ONU. *Ilegal*, mas coerente com a Declaração de 1948 e praticada com aval dos Estados mais fortes econômica e militarmente do planeta, a intervenção no Kosovo, justificada como necessária para frear a violência dos sérvios contra kosovares de origem albanesa, pressionou a Organização a rever suas regras. O conceito de Responsabilidade de Proteger (*Responsibility to Protect*, R2P), apresentado em 2001, veio para responder ao problema colocado pelas intervenções humanitárias de modo a preservar a centralidade do Estado e da segurança do Estado, enquanto permitia pensar uma reprogramação legal e institucional para gerir problemas universais (Rodrigues, 2012; Rodrigues e Carneiro, 2012).

É importante frisar que o conceito de R2P foi apresentado como um modo não de suplantiar a regra da inviolabilidade da soberania estatal – proveniente da formação do sistema de Estados – mas de redimensioná-la introduzindo um elemento de *valoração* para seu exercício: um juízo sobre o bom ou mau exercício da soberania. A R2P estabelece que todo Estado tem a obrigação primordial de proteger os direitos humanos de

seus cidadãos e, caso não o faça – por incapacidade ou deliberadamente – deveria sofrer intervenções da comunidade de Estados reunida na ONU, que seguiriam as recomendações expressas na própria Carta de S. Francisco e que vão da reprimenda diplomática, passando pelas sanções econômicas e embargos comerciais até o limite de uma intervenção armada coletiva, sancionada pelo Conselho de Segurança (Evans, 2008).

Aprovada pela Assembleia Geral da ONU como um princípio norteador da organização, a R2P não tem caráter mandatório, mas tem sido evocada para debater possíveis intervenções humanitárias. O caso mais significativo até o momento foi a da Resolução 1973, aprovada em 2011 no Conselho de Segurança e que autorizou ataques aéreos – conduzidos por franceses e britânicos principalmente – contra as forças militares leais a Muamar Kadafi. O texto da resolução fala literalmente na responsabilidade que o regime líbio tinha de proteger sua população civil e da sua consequente deslegitimação por não fazê-lo (S/RES 1973/2011; Rodrigues, 2012). A intervenção militar por causas humanitárias pode ser a mais explícita e polêmica medida vinculada à R2P, mas talvez não seja a mais importante para pensar o redimensionamento da segurança internacional e dos dispositivos diplomático-militares na emergente ecopolítica como governo de *paz* no e do planeta. A *reação militar* seria apenas a medida extremada, o equivalente contemporâneo da guerra como *ultima ratio* – decisão última – de cada Estado no sistema westfaliano. Gareth Evans (2008), ex-ministro das relações exteriores da Austrália e um dos acadêmicos que formularam o princípio da R2P, explica que a *reação* é a decisão final a ser tomada e, mesmo assim, sua versão militar não a resumiria, pois seria possível *reagir* com sanções econômicas e embargos, por exemplo. A *responsabilidade de reagir* seria a obrigação de “responder a situações de extrema necessidade humana com as medidas apropriadas, que podem incluir medidas coercitivas como sanções e processos legais internacionais e, em casos extremos,

intervenções militares” (Evans, 2008: 41). Mais significativo, no entanto, seriam os outros dois pilares da R2P, a *prevenção* e a *reconstrução*.

A *responsabilidade de prevenir* seria endereçada “às raízes e às causas imediatas dos conflitos internos e outras crises produzidas pelo homem que colocam as populações em risco” (Idem), enquanto a *responsabilidade de reconstruir* implicaria em “prover, especialmente após intervenção militar, assistência completa para recuperar, reconstruir e reconciliar, enfrentando as causas de todos os danos contra os quais a intervenção foi planejada para interromper ou evitar” (Ibidem). Interessa notar, ainda que apenas de modo inicial, as obrigações de *prevenir* e *reconstruir* como iniciativas mais abrangentes que o aspecto militar da R2P e que introduzem novidades na gestão dos *problemas* planetários. Cada um desses elementos tem *positividades* e não apenas a força negativa/repressiva da *responsabilidade de reagir*, pois tem a ver com a produção de institucionalidades e, principalmente, de *modelos de conduta* que tornam uma soberania *má* ou *boa*, *bem* ou *mal exercida*, dependendo do comprometimento com a proteção aos direitos humanos e com a segurança humana. Dentre as práticas tidas como fundamentais para o exercício dessa *soberania qualificada* orientada à defesa dos direitos humanos está a democracia liberal, que, segundo o princípio da R2P, deveria ser estabelecida com a tutela internacional. A avaliação sobre a *conduta de um Estado* explicitaria, assim, um juízo moral baseado no bem superior da proteção do Homem.

Os mecanismos, instituições e protocolos que regulamentariam a prática da *prevenção* e da *reconstrução*, conforme o princípio da R2P, não foram ainda estabelecidos, como também os procedimentos para definir e aplicar as medidas *reativas*. Os debates em torno dessa regulamentação geraram, inclusive, uma manifestação da diplomacia brasileira, em 2011, quando a delegação do país tinha um assento rotativo no Conselho de Segurança da ONU. Em meio aos debates sobre a utilização do princípio

da R2P para amparar a intervenção na Líbia – e que redundaram na citada resolução – os diplomatas brasileiros apresentaram um pequeno documento no qual chamavam a atenção para a *responsabilidade ao proteger* (*Responsibility while Protecting*, RWP), ou seja, a necessidade que viam de definir procedimentos para autorizar uma intervenção humanitária e, ao fazê-lo, para *acompanhar* e *regular* sua execução (Rodrigues, 2012a). A diplomacia brasileira, antes reticente em assumir o princípio da R2P – pela tradicional defesa da não-intervenção ainda lastreada no padrão westfaliano – acabou por admiti-lo ao destacar a necessidade de regulamentá-lo.

O processo de regulamentação da R2P, portanto, está em aberto, o que não significa que alguns de seus aspectos não tenham sido acionados seletivamente. Além do caso líbio, houve, também, o recente caso da autorização do Conselho de Segurança – a resolução 2085 de dezembro de 2012, para a formação de uma força de intervenção para o Mali, após o acirramento do conflito entre grupos supostamente vinculados ao terrorismo transterritorial islâmico e o governo central. O documento permitiu que uma força multinacional de Estados da região – a Economic Community of West African States (ECOWAS) num primeiro momento – fosse composta para atuar na pacificação do país. Enquanto ela não se organizasse, uma força de intervenção rápida foi indicada. Prontamente, a França se dispôs a agir na sua antiga colônia e desdobrou a *Operation Serval*, em janeiro de 2013, que agiu no norte do Mali, combatendo milícias, com apoio logístico de aliados da OTAN – como os EUA e o Canadá – e acompanhado por militares malineses.

Resolução posterior, de abril de 2013, instituiu a Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas no Mali (MINUSMA) determinando uma segunda fase, na qual as forças de intervenção expedita, mobilizadas em janeiro e fevereiro de 2013, sejam substituídas por uma missão composta por Estados africanos e não somente por

tropas militares, mas por uma ampla gama de agentes públicos e privados voltados a estabilizar o país, o que significa tanto combater os grupos terroristas quanto “melhorar a cultura de governança democrática e facilitar um diálogo político inclusivo para tornar real o processo de conciliação nacional e promover a coesão social” (S/RES 2100/2013: 04). Assim, essa “melhora” viria não apenas com a repressão aos grupos ilegais, mas também, com a “celebração de eleições presidenciais e legislativas livres, limpas, transparentes e inclusivas assim que seja tecnicamente possível” (Idem: 05). A presença internacional que, para o Conselho respeita “a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali” (Ibidem: 01), ficaria por tempo indefinidamente prorrogável apoiando o governo do Mali em tarefas de largo escopo como “ampliar e restabelecer a administração do Estado em todo o país” (Ibidem: 07), apoiar a reconstituição da “polícia e gendarmeria”, assim como “setores da justiça e o Estado de direito” (Ibidem), além de apoiar a “assistência humanitária”, a “proteção ao patrimônio cultural” e a “proteção aos direitos humanos”, entre outras atribuições (Ibidem: 08-09).

A missão no Mali é, portanto, de *estabilização* porque se assume que exista no país uma situação de desgoverno, de *falência estatal* que demanda a ação concertada dos Estados filiados à ONU. A situação do Mali é considerada um problema para a “manutenção da paz internacional” que deveria ser enfrentado não apenas com a intervenção militar, mas com uma ocupação que é amplo espectro, visando construir instituições alinhadas com os princípios do Estado democrático de direito e pelo estabelecimento de um modelo de administração do Estado sintonizado com as premissas liberais na política e na economia. O Mali é tido como um Estado desprovido de instituições e que, por esse motivo, necessita do apoio internacional para desenvolvê-las e preservá-las. Se o país é considerado um problema de segurança internacional por supostamente abrigar grupos terroristas no vazio de autoridade central

sobre vastas regiões, seu *saneamento* como *região-ameaça* demandaria ações multidimensionais, como indica o próprio nome da Missão, voltadas à criação de instituições (os três poderes constitucionais, a polícia, o sistema prisional, etc.) e uma *cultura* política modelada nos valores democrático-liberais. Esses objetivos amplos coadunam-se com os pilares da R2P, tanto na dimensão da intervenção militar, quanto nos componentes *preventivos* e de *reconstrução*.

Uma procedência imediata e importante para compreender essas novas modalidades de missões de estabilização é a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, a MINUSTAH, estabelecida em 2004 e ainda em vigor, que conta com o comando brasileiro em sua faceta militar. A composição de uma missão de amplo escopo foi formalmente solicitada pelo governo do Haiti e inaugurou uma prática de novo tipo, não mais circunscrita às missões de paz de interposição entre forças em luta numa guerra civil ou de apoio na transição do conflito em aspectos mais especificamente militares. A MINUSTAH trouxe uma combinação de autorizações previstas nos capítulos VI e VII da Carta de S. Francisco, incorporando simultaneamente as prerrogativas de *manter* e de *impor* a paz – usar força coercitiva – além de todo o vasto objetivo de construção político-institucional que se vê replicado no caso do Mali. Assim como a MINUSMA, a MINUSTAH foi composta basicamente nos seus quadros militares e diplomáticos por componentes provenientes de Estados do antigo Terceiro Mundo, hoje classificados como emergentes, deixando às potências apenas o papel de gerenciadoras remotas dessas missões nas suas áreas tradicionais de influência; o que não as impede de agir em situações pontuais, como quando do envio de tropas estadunidenses após o terremoto que abalou o Haiti, em 2010, e a atuação de militares franceses no Mali.

Tanto a MINUSTAH quanto a MINUSMA parecem anunciar a ultrapassagem das *missões de paz da ONU* para *missões de estabilização* chanceladas e acompanhadas pela ONU, mas visando a *construção de*

Estados nos moldes democrático-liberais com a assistência das organizações regionais e com significativa presença de organizações humanitaristas não-governamentais e empresas públicas e privadas, além de um rol significativo de organizações internacionais e suas agências com seus programas de desenvolvimento econômico e humano *sustentáveis*. A *segurança* desses Estados, das regiões onde estão e do sistema internacional estaria articulada, assim, à segurança de cada indivíduo e à possibilidade de *modelagem institucional* nos parâmetros democrático-liberais. O alvo dessa produção de segurança é a construção de um Estado capitalista, democrático e liberal, respeitador dos direitos humanos e que permita aos seus cidadãos obter segurança alimentar, climática e energética (além da tradicional segurança contra a morte violenta). Para tanto, autorizam-se missões que visam não apenas reprimir condutas de governos ou milícias/grupos ilegais, mas combatê-los para permitir uma transformação democrática e liberal.

Com isso, pessoas físicas e grupos não-estatais são responsabilizados por “crimes contra a Humanidade”, podendo sofrer processos penais em cortes nacionais, regionais ou no Tribunal Penal Internacional (TPI), formalmente estabelecido em 1998. A força corretiva sobre as condutas de indivíduos e coletividades se estende, portanto, para além da punição aos culpados, mas sem prescindir dela. O *castigo* vem pelas intervenções militares ágeis, *high-tech* e pontuais realizadas pelas potências diplomático-militares e pelos tribunais penais que até os genocídios dos anos 1990 e a criação do conceito de segurança humana eram *ad hoc* e, a partir de 1998, tornaram-se permanentes com o TPI. No entanto, haveria bem mais que castigo nessa governamentalidade planetária que emerge hoje. Haveria, também, uma *produção de condutas*, tanto no âmbito doméstico quanto transterritorial, agindo e sendo acionadas sobre/por indivíduos, ONGs, Estados, coalizões de Estados, organizações regionais e internacionais.

Desse modo, as sanções policiais – no sentido da polícia apenas como força repressiva surgida no século XIX, como indicou Foucault

(2008) – seriam apenas um dos aspectos de um novo dispositivo de segurança planetário que não prescinde da dimensão diplomático-militar, mas que se articula a ela conectado à defesa de valores universais ao mesmo tempo em que não abandona, mas redimensiona a segurança dos Estados (agora, conectada à segurança humana). Despontaria, então, uma inédita acoplagem entre tecnologias de governo que remetem às práticas da regulamentação do dispositivo de polícia e da regulação liberal, estudados por Foucault nos séculos de formação do sistema de Estados. A regulação liberal, atualizada para a gestão planetária dos fluxos de capital e produtos do capitalismo global não prescindiria, assim, de ações de *regulamentação* destinadas a *produzir condutas* nos moldes democrático-liberais endereçadas a Estados ou regiões do planeta consideradas vulneráveis, tumultuosas ou ameaçadoras por serem espaço para abrigo de ilegalismos e terroristas transterritoriais ou por constituírem possíveis fontes de imigrações em massa em direção, por exemplo, à União Europeia ou aos Estados Unidos (como o Haiti e o Mali hoje, o Darfur após o genocídio de meados da década de 2000 ou a África do Norte após a chamada “Primavera Árabe” de 2010/2011).

Esse novo dispositivo de segurança de dimensão planetária apareceria acoplado aos dispositivos diplomático-militares que, por sua vez, se transformam cada vez mais à semelhança de suas forças especiais – como os SEALS (*Special Operations Force Sea, Air, Land*/Força de Operações Especiais Mar, Ar, Terra) estadunidenses que assassinaram Osama Bin Laden no Paquistão, em maio de 2011 – ou de intervenções breves e intensas que depois se desdobram em ocupações prolongadas, como no Afeganistão e Iraque. É possível que as novas missões de estabilização venham a substituir, ao menos em parte, as ocupações militares duradouras das coalizões e alianças militares, de modo a dividir custos financeiros e diplomáticos, a envolver Estados que assumam a função de gerenciadores locais de uma governamentalidade planetária

(como o Brasil no Haiti e, agora, também em missões no Líbano e no Congo) e a permitir que o amplo escopo da *regulamentação* possa ser efetivado em nome da *regulação* da segurança humana, da democracia, do Estado de Direito e do capitalismo.

O dispositivo de polícia, em sua característica de regulamentação minuciosa das condutas seria, nessa hipótese, atualização da regulação, anunciando a emergência de um dispositivo de segurança planetário que poderia ser chamado de *dispositivo diplomático-policial*. O elemento “policial” desse dispositivo não remeteria, portanto, à acepção negativa/repressiva atribuída à polícia com o despontar da biopolítica, mas às táticas de governo das condutas presentes no antigo dispositivo de polícia estudado por Michel Foucault. Esse dispositivo diplomático-policial seria voltado para a gestão da segurança dos Estados num *ambiente planetário* que já não é apenas o sistema fechado de competição entre unidades soberanas que despontou na Europa no final da Idade Média. Ao contrário, nesse *ambiente*, atravessado por fluxos produtivos, de imagens, discursos, práticas de governo e resistências próprios à sociedade de controle, como indicado por Gilles Deleuze (1998), os problemas de governo e de segurança para os Estados e as novas centralidades que se articulam (como a União Europeia) demandariam redimensionamentos dos dispositivos de segurança. O que está em jogo continuaria sendo, desse modo, a segurança dos Estados, pois “toda a descentralização provocada pelas novas relações de poder em fluxo permanece vinculada a centralidades e às soberanias” (Passetti, 2011: 135). O controle e governo sobre os fluxos exigiriam, não obstante, novas institucionalidades e novos dispositivos de segurança.

Assim, o policiamento de condutas – que redimensiona hoje a prática da polícia das condutas dentro dos Estados – também se expressa em dimensão planetária. Se no surgimento do sistema de Estados, o dispositivo de polícia era voltado para dentro das fronteiras e o diplomático-militar para fora, na sociedade de controle, o dispositivo

diplomático-policial atravessaria as fronteiras, articulando missões de estabilização, intervenções militares, atuação de ONGs, aplicação de programas de segurança e pacificação que se retroalimentam entre missões da ONU e projetos de segurança nacionais (como o caso da utilização de tropas brasileiras veteranas da MINUSTAH na composição de parte da Força de Pacificação nos Complexos da Penha e do Alemão, no Rio de Janeiro, entre 2010 e 2012; ou como a atuação da ONG carioca Viva Rio atuante no Haiti desde 2004, a convite da ONU, em programas de desarmamento, de segurança comunitária, de incentivo ao esporte e de preservação ambiental, entre outros).

Desse modo, a *polícia da conduta de cada um* acopla-se à *polícia da conduta dos Estados* que podem sofrer intervenções e, mais do que isso, serem destinatários de *missões de estabilização* que operariam como grandes programas para formar condutas passíveis de adequação e adaptação aos fluxos produtivos contemporâneos, capacitando (indivíduos, governos, ONGs, empresas) para a democracia e para o capitalismo transterritorial e, concomitantemente, reduzindo resistências e contestações. Nesse sentido, sobre o plano da *segurança internacional*, gerida pelos dispositivos diplomático-militares, sobreviria o da *segurança planetária*, administrada por um *dispositivo diplomático-policial* que se vislumbra no despontar de novas institucionalizações e práticas de governo na ecopolítica. De fato, segundo Edson Passetti, na emergente *ecopolítica* “não se governa somente a população (...) há um novo alvo: o planeta e a vida dentro e fora dele” (2011: 133). Essa ecopolítica do planeta “introduz nova máquina de governo”, continua Passetti, “que se articula desde o local ao transterritorial, os fragmentos do indivíduo e seu corpo à emergência de indivíduos, suas inteligências e novos direitos” (Idem). A segurança das centralidades políticas e soberanias teria nesse dispositivo seu redimensionamento contemporâneo.

Para tanto, as *diplomacias*, praticadas pelos Estados, mas também por empresas, ONGs, partidos, igrejas, organizações ilegais, com seus

representantes, discursos, demandas e foros de negociação, são fundamentais para estabelecer protocolos, regras, previsibilidades, pacificações de conflitos e acomodações de demandas. Sendo assim, a *polícia das condutas para a segurança planetária* não poderia prescindir dos múltiplos níveis de diplomacia, que não mais se restringem à diplomacia oficial dos Estados, mas que se dissemina como prática e como recomendação de conduta para uma vida produtiva, moderada e segura. Os diplomatas dos Estados se articulam, agora, com os negociadores de empresas, de ONGs com assentos nos foros internacionais, com os planejadores estratégicos de Estados e corporações. A diplomacia se desdobra em diplomacia empresarial, diplomacia multilateral, diplomacia presidencial, diplomacia corporativa. A prática da democracia na sociedade de controle exige a *disponibilidade e flexibilidade* para negociar, transigir, aceitar, cooptar e ser cooptado. Por isso, as intervenções humanitárias e as missões de estabilização não abrem mão dos negociadores, dos mediadores, dos conciliadores de conflitos a fim de capacitar, educar e preparar para a democracia. Elas também não prescindem do Estado como *fin* a ser defendido, como prática política definitiva e força *pacificadora*, mostrando os atuais redimensionamentos cosmopolitas das táticas jurídico-políticas.

Se pensar a possibilidade de um dispositivo diplomático-policia para uma hipótese interessante para analisar a segurança de Estados e coalizões de Estado em um *ambiente planetário* não estaríamos mais “no mesmo tempo histórico” dos dispositivos diplomático-militares como afirmou Foucault em sua aula de 1978, mas em um novo momento no qual se redimensionam as práticas de governo das condutas. Essas práticas não prescindem dos dispositivos diplomático-militares, mas os recodificam e transformam, anunciando uma nova tecnologia de segurança de uma emergente razão governamental planetária. No entanto, o mesmo Foucault (2008), na última aula do curso de 1978, afirmou que as transformações na razão governamental por ele estudadas, e que possibilitaram o despontar

da biopolítica na passagem do século XVIII para o XIX, foram adaptações interessadas em manter o objetivo de reforçar e preservar o poder político centralizado. Se a segurança para as centralidades políticas e para o regime de propriedade pública e privada se atualizam, acompanhando os “novos problemas de governo”, e se a *biopolítica das populações* encontrou seu duplo na acoplagem com o sistema de segurança entre Estados baseado na balança de poder gerida pelos dispositivos diplomático-militares, é possível que a *ecopolítica do planeta* produza e gerencie sua segurança por um novo dispositivo composto por diplomacias múltiplas, intervenções pontuais de força e amplos programas de polícia das condutas diante dos problemas de governo sobre o planeta. O olhar para esses redimensionamentos possibilita notar os modos pelos quais se reconfiguram as práticas de segurança que não apenas constroem, mas que produzem novas condutas, permitindo uma análise mais precisa daquilo que trasterritorialmente nos governa, modula e atravessa.

Bibliografia

- ARON, Raymond (1986). *Paz e guerra entre as nações*. Tradução de Sergio Bath. Brasília: Editora UnB.
- ASHLEY, Richard. K. (1986). “The poverty of Neorealism” In: KEOHANE, Robert O. *Neorealism and its critics*. New York: Columbia University Press, pp. 25-300.
- _____. (1988). “Untying the Sovereign state: a Double Reading of the Anarchy Problematique”. *Millennium — Journal of International Studies*, Jun., pp. 227-262.
- BEST, Geoffrey (1994). “Restraints on land war” In: FREEDMAN, Lawrence (org.). *War*. Oxford: Oxford University Press.
- BUZAN, Barry (2009). *People, states and fear: an agenda for international security studies in the post-cold war era*. Colchester/UK: ECPR Press.
- BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap (1998). *Security: a new framework for analysis*. Boulder/London: Lynne Rienner Publishers.
- BUZAN, Barry; HANSEN, Lane (2012). *A evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. Tradução de Flávio Lira. São Paulo: Editora Unesp.
- CLAUSEWITZ, Carl von (2003). *Da Guerra*. São Paulo: Martins Fontes.
- DELEUZE, Gilles (1998). “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” In: *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34.
- DELMAS-MARTY, Mireille (2007). *La refondation des pouvoirs*. Paris: Seuil.
- EVANS, Gareth (2008). *The Responsibility to Protect: ending mass atrocity crimes once and for all*. New York: Brookings Institute.
- JACKSON, Robert e SØRENSEN, Georg (2007). *Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- FOUCAULT, Michel (1995). “O sujeito e o poder” In: RABINOW, Paul e

- DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica*. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, pp. 231-249.
- _____. (2002). *Em defesa da sociedade*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2007). *Nacimiento de la biopolítica*. Tradução de Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- _____. (2008). *Segurança, território, população*. Tradução de Eduardo Brandão e Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes.
- FUKUYAMA, Francis (2005). *Construção de Estados: governo e organização no século XXI*. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco.
- GANTET, Claire (2003). *Guerre, paix et construction des États (1618-1714)*. Paris: Seuil.
- HANSEN, Lane (1997). "R.B.J. Walker and International Relations: deconstructing a discipline" In: NEUMANN, Iver B. e WÆVER, Ole (orgs.). *The future of International Relations*. London/New York: Routledge, pp. 316-336.
- HOBBES, Thomas (1979). *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural.
- NU-SOL. "O Mali está aí", *hypomnemata* 153, fevereiro de 2013, disponível em <http://www.nu-sol.org/hypomnemata/boletim.php?idhypom=184>
- OSIANDER, Andreas (2001). "Sovereignty, International Relations, and the Westphalian Myth". *International Organization*, 55/2, Spring, 2001, pp. 251-287.
- PASSETTI, Edson (2011). "Ecopolítica: procedências e emergência" In: CASTELO BRANCO, Guilherme e VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). *Foucault: filosofia & política*. Belo Horizonte: Autêntica, pp. 127-151.
- RODRIGUES, Thiago (2010). *Guerra e política nas relações internacionais*. São Paulo: Educ.
- RODRIGUES, Thiago e CARNEIRO, Graziene (2012). "Responsabilidade de Proteger e sua 'Responsabilidade de Reagir': ultima ratio de um novo dispositivo global de segurança". *Pensamiento Propio*, n. 35, 2012, pp. 27-44.
- RODRIGUES, Gilberto M. A. (2012a). "La Responsabilidad al Proteger: motivaciones, contenidos, cambios". *Pensamiento Propio*, n. 35, 2012, pp. 169-192.
- CONSELHO S/RES 1973. "La situación en Libia", disponível em [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1973%20\(2011\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1973%20(2011))
- S/RES 2085/2012. "La situación en Malí", disponível em [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2085\(2012\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2085(2012))
- S/RES 2100/2013. "La situación en Malí", disponível em [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/2100\(2013\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/2100(2013))
- SMITH, Steve (2000). "The discipline of International Relations: still an American Social Science?". *British Journal of Politics and International Relations*, n. 02, pp. 374-402.
- SOARES, Guido (2004). "A diplomacia e suas formas" In: RODRIGUES, Thiago e MATHIAS, Meire (orgs.). *Política e conflitos internacionais: interrogações sobre o presente*. Rio de Janeiro/São Paulo: Revan/FASM, pp. 13-58.
- WALKER, R.B.J. (2013). *Inside/Outside: as Relações Internacionais como teoria política*. Tradução de Luis Carlos Moreira da Silva; Revisão Técnica de Thiago Rodrigues. Rio de Janeiro: Apicurí/Editora PUC-Rio.
- _____. (2010). *After the Globe, Before the World*. London/New York: Routledge.
- WALTZ, Kenneth (2002). *Teoria das Relações Internacionais*. Tradução de Maria Luísa Felgueiras Gayo. Lisboa: Gradiva.
- WATSON, Adam (2004). *A evolução da sociedade internacional: uma análise histórica comparativa*. Brasília: Editora UnB.